

Dino, Siqueira & Jorge

ADVOGADOS

Abono de permanência deve compor a base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias

O Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (SINPOL/DF) ajuizou a ação coletiva nº 1011772-54.2023.4.01.3400, com o objetivo de assegurar o direito dos policiais civis à inclusão do **abono de permanência** na base de cálculo do **13º salário** e do **adicional de férias**, bem como ao recebimento das diferenças devidas dos últimos cinco anos.

A demanda foi julgada procedente pela **5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal**, que reconheceu a natureza remuneratória do abono de permanência e determinou que a **União e o Distrito Federal** incluam referida verba na base de cálculo das gratificações em questão, com pagamento das diferenças devidas aos substituídos, inclusive de forma retroativa.

Contra essa decisão, foram interpostas apelações por ambos os entes federativos. O julgamento ocorreu no dia **19 de fevereiro de 2025**, perante a **9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)**, que **negou provimento aos recursos e manteve a sentença na íntegra**.

No acórdão, o relator consignou que:

“a matéria encontra-se pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça através do Tema 424, que cristalizou a natureza remuneratória do abono de permanência, reconhecendo seu caráter de acréscimo patrimonial ao beneficiário. Ao examinar o caso concreto, verifico que tal compreensão se harmoniza perfeitamente com os elementos presentes nos autos, não havendo qualquer particularidade que justifique interpretação diversa. Ressalto ainda que, em consonância com a jurisprudência consolidada, sendo o abono de permanência uma vantagem de caráter permanente que se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor, inequívoca se mostra sua inclusão na base de cálculo tanto do terço de férias quanto da gratificação natalina. A solução apresentada, portanto,

revela-se juridicamente adequada e alinhada com a melhor interpretação do ordenamento jurídico pátrio.”

Os **embargos de declaração opostos pela União foram rejeitados**, de modo que o acórdão permanece inalterado.

Paralelamente, a **Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.233), firmou orientação vinculante no mesmo sentido: **o abono de permanência, por possuir natureza remuneratória, deve compor a base de cálculo de verbas como o adicional de férias e o 13º salário**, por se tratar de vantagem paga de forma regular e permanente durante o exercício funcional.

Apesar da consolidação da jurisprudência, **o processo do SINPOL/DF ainda não transitou em julgado**, sendo cabíveis, em tese, recursos especial e extraordinário por parte da União e do Distrito Federal.

Com o trânsito em julgado, os efeitos financeiros retroagirão a cinco anos antes do ajuizamento da ação, alcançando todos os policiais civis que perceberam abono de permanência desde 2019, ano de referência da pretensão.

O SINPOL/DF seguirá acompanhando a tramitação processual e adotará todas as medidas necessárias para assegurar a efetividade da decisão e o recebimento integral dos valores devidos aos servidores substituídos.

Thaisi Jorge

Sócia em Dino, Siqueira & Jorge